**CAMPUS SORRISO__IFECT MT**

# Termo de Referência 19/2026

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
|---|---|---|---|
| 19/2026 | 158950-CAMPUS SORRISO__IFECT MT | THAIS PEDROSO MARTINS FILBIDO | 13/11/2026 10:54 (v 0.6) |

**Status**

ASSINADO

### Outras informações

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|---|---|---|
| II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes | 37/2026 | 23444.000827.2026-47 |

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 23444.000827.2026-47)

**TERMO DE REFERÊNCIA**

### 1. Condições Gerais da Contratação

1.1. Aquisição de mobiliário e equipamentos permanentes destinados à estruturação de duas salas de descanso e convivência na Fazenda Experimental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso IFMT – C ampus Sorriso, de acordo com o projeto elaborado aprovado e financiado pelo Edital Institucional Nº 65/2026-RTR-SG/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT (Eixo II - Criação e/ou Estruturação de Espaços de Convivência), nos termos da tabela abaixo, e, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Catmat e Descrição do Produto | Und | Qtd | Valor Unit. (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 443966 - Televisor 32 POL | Und | 1 | R$ 1.040,80 | R$ 1.040,80 |
| 4 | 612826 - Armário Aço Tipo: Roupeiro | Und | 2 | R$ 959,44 | R$ 1.918,88 |
| 5 | 271827 - Refrigerador Doméstico 240 a 260L | Und | 3 | R$ 2.074,70 | R$ 6.224,10 |
| 6 | 244895 - Sofá-Cama Tecido Chenille | Und | 2 | R$ 1.669,73 | R$ 3.339,46 |
| 7 | 483274 - Cadeira Empilhável | Und | 8 | R$ 109,85 | R$ 878,80 |
| **TOTAL GERAL** | | | | | **R$ 13.402,04** |

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que o mobiliário a ser adquirido possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos objetivamente por meio das especificações usuais de mercado.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. Em complementação ao dimensionamento inicial constante no Estudo Técnico Preliminar, registra-se a adequação quantitativa do **Item 5 (Refrigerador Doméstico de 240 a 260 L)** para **3 (três) unidades**. O acréscimo de 1 (uma) unidade fundamenta-se na revisão da demanda operacional real da Fazenda Experimental do IFMT – Campus Sorriso, considerando:

**a) Permanência integral e isolamento geográfico:** Por situar-se em zona rural (BR-163, Km 723), distante do perímetro urbano e do campus sede, a unidade inviabiliza o deslocamento intrajornada, exigindo que os trabalhadores levem e armazenem no local a totalidade de suas refeições diárias e insumos perecíveis, inclusive durante plantões aos finais de semana;

**b) Contingente total de usuários (servidores efetivos, terceirizados e comunidade acadêmica):** Além dos servidores do quadro próprio lotados no setor produtivo, a unidade conta com o apoio diário de colaboradores terceirizados em regime integral e recebe fluxo frequente de docentes e estudantes em aulas práticas, projetos de pesquisa e visitas técnicas, demandando capacidade volumétrica de refrigeração compatível com o quantitativo global de usuários;

**c) Segurança alimentar, ergonomia e saúde ocupacional:** A ampliação da capacidade de armazenamento refrigerado evita a superlotação dos equipamentos — que comprometeria a circulação interna de ar frio e a conservação sanitária das refeições —, assegurando o pleno atendimento às condições higiênico-sanitárias de locais para refeições previstas na Norma Regulamentadora nº 24 (NR-24/MTE) e às diretrizes da Política Nacional de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho dos Profissionais da Educação (Lei nº 14.681/2023).

1.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

1.6. **Adequação Escopo-Quantitativa em relação ao Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 20/2026):** Registra-se que os itens originalmente previstos no ETP referentes a **Forno Micro-ondas (Item 2)**, **Aparelho Purificador de Água (Item 3)** foram suprimidos da presente Dispensa Eletrônica em razão da viabilização de sua aquisição por meio de adesão a Atas de Registro de Preços (ARP) vigentes, medida que privilegiou a celeridade e a economia processual nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, o item **Mesa de Cozinha (Item 8)** foi realizado um aproveitamento interno de mesas gerando otimização de recursos internos.

# 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Aquisição de mobiliário e equipamentos permanentes destinados à estruturação de duas salas de descanso e convivência na Fazenda Experimental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso IFMT – Campus Sorriso. O IFMT, como instituição pública de ensino vinculada ao Ministério da Educação, possui espaços fundamentais para o desenvolvimento de atividades práticas de ensino, pesquisa e extensão, a exemplo da Fazenda Experimental do Campus Sorriso. A operacionalização adequada desse espaço exige a permanência prolongada de servidores ao longo da jornada diária, inclusive com demandas de plantão aos finais de semana.

2.2. Por estar localizada em zona rural, fora da área urbana e distante do campus sede, a Fazenda Experimental carece atualmente de um ambiente estruturado e adequado para o descanso intrajornada, o preparo e consumo de alimentos, e a convivência dos trabalhadores ali lotados. A ausência dessa infraestrutura básica interfere negativamente nas condições de bem-estar ocupacional, impactando de forma direta o conforto físico e psicossocial dos servidores.

2.3. Nesse contexto, a presente contratação faz-se estritamente necessária para a aquisição de mobiliário e equipamentos permanentes destinados à estruturação de 2 (duas) salas de descanso e convivência, viabilizando o funcionamento destas em estruturas de contêiner. As salas contarão com separação para os públicos masculino e feminino, assegurando a devida privacidade aos usuários. A nova estrutura atenderá regularmente cerca de 10 servidores diretos, além de beneficiar de maneira indireta a comunidade acadêmica durante visitas técnicas e aulas práticas realizadas no local.

2.4. **A prioridade e a necessidade de celeridade processual desta contratação justificam-se pela sua vinculação direta a projeto aprovado e financiado pelo Edital Institucional Nº 65/2026-RTR-SG/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT (Eixo II - Criação e/ou Estruturação de Espaços de Convivência).** Essa vinculação orçamentária impõe a necessidade de conclusão das etapas de empenho e liquidação da despesa impreterivelmente até o encerramento do exercício financeiro de 2026, sendo que a inobservância deste prazo resultará na perda do recurso de fomento destinado ao projeto.

2.5. Somado ao aspecto orçamentário temporal, a rápida entrega dos bens pleiteados é essencial para mitigar a atual ausência de suporte físico e garantir a melhoria imediata das condições de permanência, da qualidade de vida no trabalho e do conforto das equipes.

2.6. No plano normativo e estratégico interno e externo, a demanda possui total alinhamento orçamentário e atende às diretrizes da Política Nacional de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho dos Profissionais da Educação (instituída pela Lei nº 14.681 /2023), bem como às orientações do SIPEC, ao Programa de Qualidade de Vida no Trabalho do IFMT e ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2025-2030).

2.7. Trata-se, portanto, de uma ação de caráter permanente que garantirá a valorização institucional dos trabalhadores e a promoção efetiva da saúde ocupacional. Declara-se que não existe, no momento, outro recurso físico ou de mobiliário disponível no local que possa ser remanejado para minimizar os prejuízos decorrentes da falta desse espaço adequado.

**2.1.1.** Em complementação ao dimensionamento inicial constante no Estudo Técnico Preliminar, registra-se a adequação quantitativa do **Item 5 (Refrigerador Doméstico de 240 a 260 L)** para **3 (três) unidades**. O acréscimo de 1 (uma) unidade fundamenta-se na revisão da demanda operacional real da Fazenda Experimental do IFMT – Campus Sorriso, considerando:

**a) Permanência integral e isolamento geográfico:** Por situar-se em zona rural (BR-163, Km 723), distante do perímetro urbano e do campus sede, a unidade inviabiliza o deslocamento intrajornada, exigindo que os trabalhadores levem e armazenem no local a totalidade de suas refeições diárias e insumos perecíveis, inclusive durante plantões aos finais de semana;

**b) Contingente total de usuários (servidores efetivos, terceirizados e comunidade acadêmica):** Além dos servidores do quadro próprio lotados no setor produtivo, a unidade conta com o apoio diário de colaboradores terceirizados em regime integral e recebe fluxo frequente de docentes e estudantes em aulas práticas, projetos de pesquisa e visitas técnicas, demandando capacidade volumétrica de refrigeração compatível com o quantitativo global de usuários;

**c) Segurança alimentar, ergonomia e saúde ocupacional:** A ampliação da capacidade de armazenamento refrigerado evita a superlotação dos equipamentos — que comprometeria a circulação interna de ar frio e a conservação sanitária das refeições —, assegurando o pleno atendimento às condições higiênico-sanitárias de locais para refeições previstas na Norma Regulamentadora nº 24 (NR-24/MTE) e às diretrizes da Política Nacional de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho dos Profissionais da Educação (Lei nº 14.681/2023).

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

**2.3. Adequação Escopo-Quantitativa em relação ao Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 20/2026):** Registra-se que os itens originalmente previstos no ETP referentes a **Forno Micro-ondas (Item 2)**, **Aparelho Purificador de Água (Item 3)** foram suprimidos da presente Dispensa Eletrônica em razão da viabilização de sua aquisição por meio de adesão a Atas de Registro de Preços (ARP) vigentes, medida que privilegiou a celeridade e a economia processual nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021. O item **Mesa de Cozinha (Item 8)** foi realizado um aproveitamento interno de mesas gerando otimização de recursos internos.

# 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

**A Solução a ser Contratada**

3.1. A solução identificada como adequada para o atendimento da demanda consiste na aquisição e entrega de mobiliário e equipamentos permanentes destinados à estruturação de 2 (duas) salas de descanso e convivência na Fazenda Experimental do IFMT – Campus Sorriso. A contratação abrange o fornecimento de um pacote com 8 (oito) itens padronizados, compreendendo mobiliário (sofá-cama, cadeiras e mesas de plástico, armário de aço) e equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos (televisor, forno micro-ondas, purificador de água e refrigerador).

**Logística de Entrega e Endereços**

3.2. Considerando que a Fazenda Experimental está localizada em zona rural e distante do campus sede, a logística, o frete e o descarregamento dos bens nos respectivos contêineres serão de inteira responsabilidade da futura CONTRATADA.

3.2.1. **Endereço para Entrega dos Bens:** Fazenda Experimental do IFMT - Campus Sorriso. Logradouro: Rodovia BR-163, Km 723 (nas proximidades do posto da Polícia Rodoviária Federal), Bairro: Zona Rural, Cidade/UF: Sorriso - MT, CEP: 78890- 000.

3.2.2. **Endereço para Trâmites Administrativos:** A gestão contratual e demais tratativas documentais ocorrerão na Sede Administrativa de Referência: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) – Campus Sorriso, Avenida dos Universitários, nº 799, Residencial Santa Clara, Sorriso - MT, CEP: 78.895-150.

**Exigências relacionadas à Manutenção e à Assistência Técnica**

3.3. Devido à natureza permanente dos bens a serem adquiridos, a solução impõe exigências obrigatórias para a fase de pós-entrega:

3.3.1. Todos os bens fornecidos (mobiliários e eletroeletrônicos) deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação e funcionamento, contados a partir do ateste de recebimento definitivo pela Administração.

3.3.2. **Rede de Assistência Técnica:** Para os equipamentos eletroeletrônicos e de refrigeração (Televisor, Refrigerador Doméstico, Forno Micro-ondas e Aparelho Purificador de Água), a contratada ou a fabricante deverá comprovar e disponibilizar acesso à rede de assistência técnica autorizada apta a prestar atendimento na região do município de Sorriso /MT. Tal exigência é inegociável para garantir a célere manutenção corretiva ou substituição de peças, assegurando que o conforto dos servidores não seja prejudicado por inoperância prolongada dos equipamentos.

**Justificativa Técnica da Escolha da Solução**

3.4. A escolha pela aquisição de bens permanentes novos (itens de prateleira) justifica-se tecnicamente por ser a via mais eficaz para sanar de forma definitiva a deficiência de infraestrutura enfrentada na Fazenda Experimental. Por se tratar de uma unidade rural que exige a permanência prolongada de servidores e a realização de plantões aos finais de semana, a aquisição garante mobiliário com ergonomia adequada e equipamentos com as devidas certificações de segurança (INMETRO e Procel), viabilizando de imediato o preparo de alimentos e o descanso intrajornada. A solução garante o cumprimento direto da Política Nacional de Bem-Estar da Educação (Lei nº 14.681/2023) e o PDI 2025-2030 do IFMT.

**Justificativa Econômica da Escolha da Solução**

3.5. Sob a perspectiva econômica, a aquisição consolidada perfaz o montante estimado de R$ 14.890,02, configurando-se como altamente vantajosa pelos seguintes motivos:

3.5.1. **Custo-benefício em relação à locação:** Como a necessidade estrutural do espaço é de caráter permanente e contínuo, adquirir os bens e incorporá-los ao patrimônio da autarquia elimina as despesas sucessivas que ocorreriam em um eventual modelo de locação, demonstrando maior economicidade no médio e longo prazo.

3.5.2. **Eficiência Orçamentária e Prevenção de Perdas:** A solução por aquisição imediata garante a fiel execução orçamentária atrelada ao Edital Institucional Nº 65/2026. A contratação de fornecimento permite a célere conclusão das etapas de empenho e liquidação da despesa impreterivelmente até o encerramento do exercício financeiro de 2026, evitando a devolução ou a perda do recurso de fomento que foi descentralizado para este fim.

# 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

## Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no Estudo Técnico Preliminar:

4.1.1. **Eficiência Energética:** Os equipamentos elétricos (Televisor e Refrigerador Doméstico) deverão ostentar o Selo Procel de Economia de Energia com classificação "A" (ou padrão do Programa Brasileiro de Etiquetagem equivalente), a fim de minimizar o consumo de energia elétrica na unidade.

4.1.2. **Mobiliário de Plástico e Aço**: O plástico utilizado na confecção das cadeiras, assim como o aço do armário, deverão ser recicláveis, observando as normas vigentes para identificação de materiais poliméricos.

4.1.3. **Origem Florestal Legal**: Para o sofá-cama que possui estrutura confeccionada em madeira, a licitante deverá garantir e comprovar a origem legal e sustentável da matéria-prima por meio do Documento de Origem Florestal (DOF) ou certificações correlatas reconhecidas (ex.: selo FSC ou Cerflor).

4.1.4. **Proteção à Camada de Ozônio**: Os equipamentos de refrigeração (refrigerador) deverão ser providos de fluidos refrigerantes ecológicos, isentos de Clorofluorocarbonos (CFCs) e Hidroclorofluorocarbonos (HCFCs).

4.1.5. **Logística Reversa de Embalagens**: Caberá à contratada o recolhimento imediato e a destinação final ambientalmente adequada de todas as embalagens geradas durante a entrega dos bens na Fazenda Experimental (papelão, isopor, plásticos bolha, paletes), evitando o acúmulo de passivo ambiental.

## Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca, característica ou modelo exclusivo, devendo os bens atenderem aos padrões mínimos de qualidade e especificações técnicas dispostas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

**Da vedação de contratação de marca ou produto**

4.3. Não se aplica. Não há processo administrativo pretérito que desabone marcas ou produtos específicos para esta contratação.

**Da exigência de amostra**

4.4. Não se aplica. Não haverá exigência de apresentação de amostra ou prova de conceito durante a fase de licitação. A avaliação de conformidade (testes de funcionamento dos eletroeletrônicos e verificação dos materiais constitutivos e certificações ambientais) será realizada no ato da entrega e do recebimento pela equipe de fiscalização designada.

**Padrões mínimos de qualidade e especificações técnicas dos itens**

4.5. Os bens deverão ser obrigatoriamente novos, de primeiro uso e atender, no mínimo, às seguintes características pormenorizadas:

4.5.1. **Item 1 – Televisor:** Tamanho de tela de 32 polegadas, tela tipo LED, voltagem Bivolt. O equipamento deve ser Smart TV, possuir resolução Full HD, entradas HDMI/USB, conversor digital integrado e ser fornecido com seus respectivos acessórios, incluindo controle remoto.

4.5.4. **Item 4 – Armário de Aço (Tipo Roupeiro):** Estrutura em aço galvanizado com acabamento superficial em pintura eletrostática. Deve possuir 4 portas, prateleira interna e fechadura com chaves. Dimensões exigidas: 1,97 m de altura, 0,60 m de largura e 0,45 m de profundidade.

4.5.5. **Item 5 – Refrigerador Doméstico:** Capacidade de 240 a 260 litros, voltagem de 110 V e acabamento na cor branca. Deve ser equipado com prateleiras removíveis com travas de segurança.

4.5.6. **Item 6 – Sofá-Cama:** Revestimento em tecido Chenille na cor azul, com sistema de mola em aço e estrutura confeccionada em madeira. Dimensões na posição fechada: 1,50 m de largura, 96 cm de profundidade e 96 cm de altura (sendo a altura do assento 46 cm e a do encosto 50 cm). Deve possuir comprimento total aberto de 2,20 m.

4.5.7. **Item 7 – Cadeira:** Cadeira Empilhável Material Estrutura: Tubo Aço , Cor: Preta , Material Assento/Encosto: Polipropileno , Características Adicionais: Sem Braço , Altura: 80 CM, Profundidade: 55 C.

**Da exigência de carta de solidariedade**

4.6. Não se aplica. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante para o fornecimento dos bens.

**Subcontratação**

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte**

4.9. Na presente contratação, por possuir valor global estimado de R$ 13.402,04 (abaixo do limite de R$ 80.000,00), a contratação será de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**Margem de Preferência:**

4.10 Não se aplica. O objeto da contratação não se enquadra na aplicação de margem de preferência normal ou adicional.

# 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Condições de Entrega**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até **30 (trinta dias)**, contados do(a) **recebimento da Ordem de Fornecimento**, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco)** dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Fazenda Experimental do IFMT - Campus Sorriso. Logradouro: Rodovia BR-163, Km 723 (nas proximidades do posto da Polícia Rodoviária Federal), Bairro: Zona Rural, Cidade/UF: Sorriso - MT, CEP: 78890-000**. 5.3.1. Considerando que o local de destinação situa-se em zona rural e distante do campus sede, a logística, o frete e o descarregamento dos bens nos respectivos contêineres serão de inteira responsabilidade da Contratada.

**Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas. 5.7.1. Para os equipamentos eletroeletrônicos e de refrigeração (Televisor e Refrigerador Doméstico), a contratada ou a fabricante deverá comprovar e disponibilizar acesso à rede de assistência técnica autorizada apta a prestar atendimento na região do município de Sorriso/MT, garantindo manutenção corretiva célere.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **15 (quinze)** dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.

5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

# 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**Fiscalização Administrativa**

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas específicas:

6.15.1. Realizar a conferência quantitativa e qualitativa dos bens no ato da entrega na Fazenda Experimental, incluindo os testes de funcionamento dos eletroeletrônicos e a verificação de compatibilidade de voltagem.

6.15.2. Verificar o cumprimento das exigências de sustentabilidade descritas no Estudo Técnico Preliminar, conferindo o material constitutivo dos bens (plásticos recicláveis, aço e madeira de origem legal) e as certificações de segurança e eficiência energética (Selo Procel "A", Inmetro).

6.15.3. Efetuar o recolhimento dos termos de garantia (mínimo de 12 meses) e dos manuais de instrução entregues juntamente com os equipamentos.

6.15.4. Acompanhar e certificar o recolhimento das embalagens geradas (papelão, isopor, plásticos bolha) pela Contratada para destinação final ambientalmente adequada ou direcionamento à coleta seletiva do IFMT.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**Gestor do Contrato**

6.17. Cabe ao gestor do contrato:
6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.17.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.17.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.17.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.17.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.17.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

# 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,8% (zero vírgula oito por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

# 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**Recebimento**

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em

desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

**Liquidação**

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.
8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;
8.12.2. a data da emissão;
8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
8.12.5. o valor a pagar; e
8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** de correção monetária.

**Forma de pagamento**

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Cessão de Crédito**

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

**Reajuste**

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada na disputa.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado[A16] , os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade .

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

# 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Dispensa Eletrônica), justificada por se tratar de aquisição cujo valor global estimado de R$ 13.402,04 (treze mil, quatrocentos e dois reais e quatro centavos) é expressamente inferior ao limite legal estabelecido para compras em geral, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

9.2. O critério de julgamento da proposta será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**Forma de fornecimento**

9.3. O fornecimento do objeto será **integral (remessa única)**, justificando-se pela necessidade de diluir os custos do frete rural para a entrega na Fazenda Experimental e pela celeridade orçamentária exigida.

**Critérios de aceitabilidade de preços**

9.4. O critério de aceitabilidade de preços unitários e globais será o valor máximo estimado pela Administração, estabelecido no Relatório de Pesquisa de Preços nº 29/2026, totalizando R$ 13.402,04. Serão desclassificadas propostas que apresentarem preços superiores ao limite estimado.

**Exigências de habilitação**

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. e 9.21. Suprimido.

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica**

9.24. Fica **dispensada** a apresentação de balanços patrimoniais, demonstrações contábeis e atestados de capacidade técnica, com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021. Tal dispensa justifica-se por se tratar de aquisição de bens comuns de prateleira (mobiliário e eletroeletrônicos) para entrega imediata e com valor global caracterizado como de baixa materialidade, não havendo riscos operacionais ou de engenharia que exijam tais comprovações de desempenho pretérito ou robustez financeira do fornecedor.

**Disposições gerais sobre habilitação**

9.25. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.26 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 13.402,04 (treze mil, quatrocentos e dois reais e quatro centavos)**, em conformidade com os valores unitários apurados no Relatório de Pesquisa de Preços nº 29/2026, conforme custos unitários e totais apostos na tabela abaixo:

| Item | Catmat e Descrição do Produto | Und | Qtd | Valor Unit. (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 443966 - Televisor 32 POL | Und | 1 | R$ 1.040,80 | R$ 1.040,80 |
| 4 | 612826 - Armário Aço Tipo: Roupeiro | Und | 2 | R$ 959,44 | R$ 1.918,88 |
| 5 | 271827 - Refrigerador Doméstico 240 a 260L | Und | 3 | R$ 2.074,70 | R$ 6.224,10 |
| 6 | 244895 - Sofá-Cama Tecido Chenille | Und | 2 | R$ 1.669,73 | R$ 3.339,46 |
| 7 | 483274 - Cadeira Empilhável | Und | 8 | R$ 109,85 | R$ 878,80 |
| | | | | **TOTAL GERAL** | **R$ 13.402,04** |

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. **Gestão/unidade:** 26414/158950;
II. **Fonte de recursos:** 1000;
III. **Programa de trabalho:** 249926;
IV. **Elemento de despesa:** 449052; e

V. **Plano interno:** L20RLN99QPN.

# 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, possuindo caráter público para garantir a ampla transparência da contratação.

Sorriso/MT, 12 de novembro de 2026.

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

# 13. ANEXO I

**Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato**

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

## 1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (**Ordem de Forncecimento)**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital **OU** na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

## 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

## 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**4.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada ;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A1

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;
4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho[A12] ;
4.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
4.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
4.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
4.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

## 5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
5.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem .

5.4.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

5.5. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
5.6. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
5.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
5.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
5.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
5.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
5.9.3. Indenizações e multas.

5.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**6. DOS CASOS OMISSOS**

6.1. Os casos **omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

**7. ALTERAÇÕES**

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. Supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. FORO**

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em **Sinop**, Seção Judiciária do **Estado de Mato Grosso** para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

# 14. ANEXO II

**TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Por meio deste instrumento, _____ (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº ...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Sorriso/MT, _____ de _____ de 2026.

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

# 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de

2020.

**WILLIAN LUAN RODRIGUES PIRES**

Integrante da área administrativa

*Assinou eletronicamente em 13/11/2026 às 10:54:51.*

**THAIS PEDROSO MARTINS FILBIDO**

Thais Pedroso Martins Filbido

*Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 18:41:53.*

Documento assinado digitalmente
gov.br
GABRIEL SILVERIO FILBIDO
Data: 13/11/2026 11:30:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**GABRIEL SILVERIO FILBIDO**

Integrante da área técnica